

CONTRATO EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA LIVIA ANDRADE LOPES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 05.360.812/0001-61, com sede social na Santos Dumont, 77, Bairro Centro – Pitangueiras – Estado de São Paulo, neste ato representado, por seu Diretor Presidente, Sr. Antônio Sérgio Toniello, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa, LIVIA ANDRADE LOPES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 25.520.104/0001-95, Empresa devidamente sediada na Rua Humaitá nº 381, Apto 131, Bairro Santa Cruz do José Jacques, Cep 14.020-680, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua sócia proprietária Dra Livia de Andrade Lopes, inscrita na OAB/SP sob o registro nº 283.655, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato emergencial de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art. 24º, inciso IV e alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislação aplicável à matéria, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 055/2022, juntamente com a Proposta Comercial da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes: têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:-

Considerando a necessidade urgente da continuidade da prestação de serviços jurídicos previdenciários prestados pelo Instituto aos seus segurados, tais como processos de aposentadorias, pensões, concessão de abono de permanência e outros serviços;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação Emergencial de empresa especializada em Regime Próprio de Previdência para assessoria e consultoria jurídica junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras SP, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até a conclusão de processo licitatório para tal fim, compreendendo:

-Emissão de pareceres de concessão de benefícios previdenciários, seus pré-requisitos, condições e forma de concessão, orientações sobre as simulações de aposentadorias em acordo com as legislações constantes no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, e nas Emendas Constitucionais nº 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019 e legislação municipal

aplicável à espécie, além de todos os questionamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, servidores públicos municipais, por terceiros, assim como questionamentos atinentes ao RPPS;

-Análise dos cálculos dos proventos de aposentadoria e pensão;

-Defesa do Pitanprev em processos extrajudiciais e judiciais, devendo proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses do Pitanprev em todas as instâncias, com iniciais, interposição de recursos, se for o caso e arrazoados que se fizerem necessários.

-Atuar como procurador do Pitanprev nos processos judiciais em face do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1- - Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n ° 8.666/93.

2.2- Pela prestação dos serviços descritos na cláusula PRIMEIRA, obriga-se a CONTRATANTE a pagar mensalmente, o valor de R\$ 3.950,00 (Três mil novecentos e cinquenta reais), e o valor global é de até R\$ 11.850,00 (Onze mil oitocentos e cinquenta reais), equivalentes a 03 (três) mensalidades para a execução dos serviços.

2.3- O pagamento dos serviços deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação, até o terceiro dia do mês, de competente Documento de cobrança, a exclusivo critério da CONTRATADA, de nota fiscal, fatura de serviço ou boleto bancário.

2.3.1 – A impontualidade no pagamento implicará na incidência, sobre o valor devido, de juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês e de multa penal de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária proporcional ao período de atraso.

2.3.2 - Qualquer multa aplicada á Contratada poderá ser descontada do valor mensal a ser pago; caso não seja possível a compensação diretamente na mensalidade paga, poderá o PITANPREV, ingressar com as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O presente contrato terá vigência pelo período de 90 (NOVENTA) dias, com início na data de assinatura deste Contrato.

3.2 - As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas bem como também mediante aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se as normas constantes da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

CLAUSULA QUARTA: -RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria como segue:

- 09.122.0013.2.055 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS
- 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLAUSULA QUINTA TRIBUTOS

5.1 - Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre o presente contrato correrão por conta exclusiva da Contratada, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil por negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA e de seus prepostos perante terceiros, respondendo esta última por quaisquer danos e responsabilidades.

CLAUSULA SEXTA DESPESAS

6.1 - As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato tais como selos, emolumentos, encadernações, diligências, autenticações, certidões e outras que porventura venham a ser necessárias em decorrência dos trabalhos ora contratados, correrão por conta da CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a uma visita semanal na sede da CONTRATANTE, quando as despesas correrão por sua conta e risco; Caso a CONTRATANTE exija, solicite ou necessite de mais de uma visita semanal, as despesas de viagem, hospedagem e alimentação ficarão ao seu encargo, estando isenta de honorários por hora técnica, uma vez que estes já estão inclusos no valor global do contrato.

CLAUSULA SETIMA DESCUMPRIMENTO

7.1 - O descumprimento, total ou parcial de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas neste contrato, sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações.

CLAUSULA OITAVA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, com exceção da contraprestação mensal em andamento, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Pitangueiras-SP, para dirimir qualquer dúvida suscitada em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima pactuadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas e assinadas.

Pitangueiras, SP. 02 de setembro de 2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Município de Pitangueiras
CNPJ 05.360.812/0001-61
Antônio Sérgio Toniello
Presidente
CONTRATANTE

Lívia de Andrade Lopes-Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ 25.520.104/0001-95
Proprietária
CONTRATADA

Nome:
RG

Nome:
RG

CONTRATO EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA LIVIA ANDRADE LOPES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 05.360.812/0001-61, com sede social na Santos Dumont, 77, Bairro Centro – Pitangueiras – Estado de São Paulo, neste ato representado, por seu Diretor Presidente, Sr. Antônio Sérgio Toniello, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa, LIVIA ANDRADE LOPES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 25.520.104/0001-95, Empresa devidamente sediada na Rua Humaitá nº 381, Apto 131, Bairro Santa Cruz do José Jacques, Cep 14.020-680, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua sócia proprietária Dra Livia de Andrade Lopes, inscrita na OAB/SP sob o registro nº 283.655, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato emergencial de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art. 24º, inciso IV e alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislação aplicável à matéria, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 055/2022, juntamente com a Proposta Comercial da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes: têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:-

Considerando a necessidade urgente da continuidade da prestação de serviços jurídicos previdenciários prestados pelo Instituto aos seus segurados, tais como processos de aposentadorias, pensões, concessão de abono de permanência e outros serviços;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação Emergencial de empresa especializada em Regime Próprio de Previdência para assessoria e consultoria jurídica junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras SP, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até a conclusão de processo licitatório para tal fim, compreendendo:

-Emissão de pareceres de concessão de benefícios previdenciários, seus pré-requisitos, condições e forma de concessão, orientações sobre as simulações de aposentadorias em acordo com as legislações constantes no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, e nas Emendas Constitucionais nº 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019 e legislação municipal

aplicável à espécie, além de todos os questionamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, servidores públicos municipais, por terceiros, assim como questionamentos atinentes ao RPPS;

-Análise dos cálculos dos proventos de aposentadoria e pensão;

-Defesa do Pitanprev em processos extrajudiciais e judiciais, devendo proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses do Pitanprev em todas as instâncias, com iniciais, interposição de recursos, se for o caso e arrazoados que se fizerem necessários.

-Atuar como procurador do Pitanprev nos processos judiciais em face do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1- - Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n ° 8.666/93.

2.2- Pela prestação dos serviços descritos na cláusula PRIMEIRA, obriga-se a CONTRATANTE a pagar mensalmente, o valor de R\$ 3.950,00 (Três mil novecentos e cinquenta reais), e o valor global é de até R\$ 11.850,00 (Onze mil oitocentos e cinquenta reais), equivalentes a 03 (três) mensalidades para a execução dos serviços.

2.3- O pagamento dos serviços deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação, até o terceiro dia do mês, de competente Documento de cobrança, a exclusivo critério da CONTRATADA, de nota fiscal, fatura de serviço ou boleto bancário.

2.3.1 – A impontualidade no pagamento implicará na incidência, sobre o valor devido, de juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês e de multa penal de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária proporcional ao período de atraso.

2.3.2 - Qualquer multa aplicada á Contratada poderá ser descontada do valor mensal a ser pago; caso não seja possível a compensação diretamente na mensalidade paga, poderá o PITANPREV, ingressar com as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O presente contrato terá vigência pelo período de 90 (NOVENTA) dias, com início na data de assinatura deste Contrato.

3.2 - As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas bem como também mediante aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se as normas constantes da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

CLAUSULA QUARTA: -RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria como segue:

- 09.122.0013.2.055 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS
- 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLAUSULA QUINTA TRIBUTOS

5.1 - Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre o presente contrato correrão por conta exclusiva da Contratada, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil por negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA e de seus prepostos perante terceiros, respondendo esta última por quaisquer danos e responsabilidades.

CLAUSULA SEXTA DESPESAS

6.1 - As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato tais como selos, emolumentos, encadernações, diligências, autenticações, certidões e outras que porventura venham a ser necessárias em decorrência dos trabalhos ora contratados, correrão por conta da CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a uma visita semanal na sede da CONTRATANTE, quando as despesas correrão por sua conta e risco; Caso a CONTRATANTE exija, solicite ou necessite de mais de uma visita semanal, as despesas de viagem, hospedagem e alimentação ficarão ao seu encargo, estando isenta de honorários por hora técnica, uma vez que estes já estão inclusos no valor global do contrato.

CLAUSULA SETIMA DESCUMPRIMENTO

7.1 - O descumprimento, total ou parcial de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas neste contrato, sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações.

CLAUSULA OITAVA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, com exceção da contraprestação mensal em andamento, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Pitangueiras-SP, para dirimir qualquer dúvida suscitada em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima pactuadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas e assinadas.

Pitangueiras, SP. 02 de setembro de 2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Município de Pitangueiras
CNPJ 05.360.812/0001-61
Antônio Sérgio Toniello
Presidente
CONTRATANTE

Lívia de Andrade Lopes-Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ 25.520.104/0001-95
Proprietária
CONTRATADA

Nome:
RG

Nome:
RG

CONTRATO EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA LIVIA ANDRADE LOPES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 05.360.812/0001-61, com sede social na Santos Dumont, 77, Bairro Centro – Pitangueiras – Estado de São Paulo, neste ato representado, por seu Diretor Presidente, Sr. Antônio Sérgio Toniello, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa, LIVIA ANDRADE LOPES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 25.520.104/0001-95, Empresa devidamente sediada na Rua Humaitá nº 381, Apto 131, Bairro Santa Cruz do José Jacques, Cep 14.020-680, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua sócia proprietária Dra Lívia de Andrade Lopes, inscrita na OAB/SP sob o registro nº 283.655, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato emergencial de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art. 24º, inciso IV e alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislação aplicável à matéria, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 055/2022, juntamente com a Proposta Comercial da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes: têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:-

Considerando a necessidade urgente da continuidade da prestação de serviços jurídicos previdenciários prestados pelo Instituto aos seus segurados, tais como processos de aposentadorias, pensões, concessão de abono de permanência e outros serviços;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação Emergencial de empresa especializada em Regime Próprio de Previdência para assessoria e consultoria jurídica junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras SP, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até a conclusão de processo licitatório para tal fim, compreendendo:

-Emissão de pareceres de concessão de benefícios previdenciários, seus pré-requisitos, condições e forma de concessão, orientações sobre as simulações de aposentadorias em acordo com as legislações constantes no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, e nas Emendas Constitucionais nº 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019 e legislação municipal

aplicável à espécie, além de todos os questionamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, servidores públicos municipais, por terceiros, assim como questionamentos atinentes ao RPPS;

-Análise dos cálculos dos proventos de aposentadoria e pensão;

-Defesa do Pitanprev em processos extrajudiciais e judiciais, devendo proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses do Pitanprev em todas as instâncias, com iniciais, interposição de recursos, se for o caso e arrazoados que se fizerem necessários.

-Atuar como procurador do Pitanprev nos processos judiciais em face do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1- - Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n ° 8.666/93.

2.2- Pela prestação dos serviços descritos na cláusula PRIMEIRA, obriga-se a CONTRATANTE a pagar mensalmente, o valor de R\$ 3.950,00 (Três mil novecentos e cinquenta reais), e o valor global é de até R\$ 11.850,00 (Onze mil oitocentos e cinquenta reais), equivalentes a 03 (três) mensalidades para a execução dos serviços.

2.3- O pagamento dos serviços deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação, até o terceiro dia do mês, de competente Documento de cobrança, a exclusivo critério da CONTRATADA, de nota fiscal, fatura de serviço ou boleto bancário.

2.3.1 – A impontualidade no pagamento implicará na incidência, sobre o valor devido, de juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês e de multa penal de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária proporcional ao período de atraso.

2.3.2 - Qualquer multa aplicada á Contratada poderá ser descontada do valor mensal a ser pago; caso não seja possível a compensação diretamente na mensalidade paga, poderá o PITANPREV, ingressar com as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O presente contrato terá vigência pelo período de 90 (NOVENTA) dias, com início na data de assinatura deste Contrato.

3.2 - As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas bem como também mediante aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se as normas constantes da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

CLAUSULA QUARTA: -RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria como segue:

- 09.122.0013.2.055 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS
- 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLAUSULA QUINTA TRIBUTOS

5.1 - Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre o presente contrato correrão por conta exclusiva da Contratada, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil por negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA e de seus prepostos perante terceiros, respondendo esta última por quaisquer danos e responsabilidades.

CLAUSULA SEXTA DESPESAS

6.1 - As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato tais como selos, emolumentos, encadernações, diligências, autenticações, certidões e outras que porventura venham a ser necessárias em decorrência dos trabalhos ora contratados, correrão por conta da CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a uma visita semanal na sede da CONTRATANTE, quando as despesas correrão por sua conta e risco; Caso a CONTRATANTE exija, solicite ou necessite de mais de uma visita semanal, as despesas de viagem, hospedagem e alimentação ficarão ao seu encargo, estando isenta de honorários por hora técnica, uma vez que estes já estão inclusos no valor global do contrato.

CLAUSULA SETIMA DESCUMPRIMENTO

7.1 - O descumprimento, total ou parcial de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas neste contrato, sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações.

CLAUSULA OITAVA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, com exceção da contraprestação mensal em andamento, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Pitangueiras-SP, para dirimir qualquer dúvida suscitada em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima pactuadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas e assinadas.

Pitangueiras, SP. 02 de setembro de 2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Município de Pitangueiras
CNPJ 05.360.812/0001-61
Antônio Sérgio Toniello
Presidente
CONTRATANTE

Lívia de Andrade Lopes-Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ 25.520.104/0001-95
Proprietária
CONTRATADA

Nome:
RG

Nome:
RG